



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 440 /2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 2981

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Ordinária de Nº 225/2019 de autoria do Deputado que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12º DA LEI Nº 6.568, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS O SISTEMA DE ENSINO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo alterar o Art. 12º para fazer a inclusão de 3 (três) novas disciplinas no currículo do Sistema de Ensino Militar.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o uso do termo “obrigatório” na nova proposta de redação, configura-se como vício de iniciativa, uma vez que altera a estrutura e interfere em competência exclusiva do Poder Executivo. Desta forma, faz-se necessária a criação de cargos para que ocorra eficácia normativa, sendo esta uma função de Competência Exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Estadual de Alagoas aborda o referido tema da seguinte maneira:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

Que pese tenha relevante iniciativa, em respeito ao disposto no Art. 2º da Constituição Federal, que prevê a separação e harmonia dos poderes, conclui-se que não é legítimo ao Poder Legislativo tal forma de intervenção.

Assim sendo, propomos a emenda em anexo para a alteração do texto, passando a versar como norma de caráter permissivo. Leia-se:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

“Art. 12º- É Obrigatória a inclusão, nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, a disciplina de “Cidadania”, e poderão ser adicionadas as disciplinas de “Direitos Humanos e Minorias”, “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência

Parágrafo único: As aulas que tratarão da disciplina Direito e Prerrogativas da Advocacia poderão ser ministradas, na Escola Superior da Advocacia (ESA), por um professor cedido pela OAB – Seccional Alagoas, mediante Termo de Cooperação Técnica entre as instituições, cumprindo carga horária mínima de 10 horas/aula”.

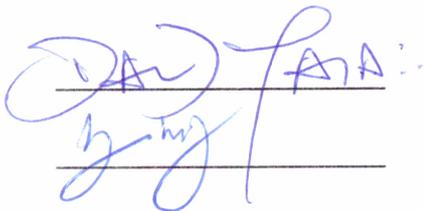
Destarte, não mais havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, somos pela sua aprovação com a presente emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 10 de dezembro de 2019.


PRESIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2019 .

20 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO 10/12/19
Bruno Toledo
Tibério Cavaco

APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 225/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12º DA LEI Nº 6.568, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS O SISTEMA DE ENSINO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Art. 168, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas e tendo por base em relatoria o Projeto de Lei Ordinária 225/2019 de autoria do Deputado Inácio Lioiolo, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dá-se nova redação substituindo o Artigo 1º. Sendo assim:

Art.1 – Fica modificado o Artigo 1º Projeto de Lei Ordinária 225/2019, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º- É Obrigatória a inclusão, nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, a disciplina de “Cidadania”, e poderão ser adicionadas as disciplinas de “Direitos Humanos e Minorias”, “Direito das Prerrogativas da Advocacia” e “Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência

Parágrafo único: As aulas que tratarão da disciplina Direito e Prerrogativas da Advocacia poderão ser ministradas, na Escola Superior da Advocacia (ESA), por um professor cedido pela OAB – Seccional Alagoas, mediante Termo de Cooperação Técnica entre as instituições, cumprindo carga horária mínima de 10 horas/aula”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 10 de Dezembro de 2019.


BRUNO TOLEDO